

Ata de Registro de Preços nº 050/2017**Processo Licitatório nº 0106/2017****Pregão Presencial RP nº 076/2017****Vigência 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA**, Sr Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade nº 249.959.264, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, registram-se os preços das seguintes empresas: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91; sediada na Av. Princesa do Sul, 3303, Jardim Andere, Varginha/MG, CEP 37.062-180; neste ato representado por José Maria Nogueira, portador da CI nº M – 940.349, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 171.445.586-68; **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57; sediada na Rua 03, 283, Parque Norte, Vespasiano/MG, CEP 33200-000, neste ato representada por Leandro Alves dos Reis, portador da CI nº MG – 11.879.956, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 060.955.996-60; **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.908/0001-21; sediada na Rua 03, 975, Quadro “O”, Lts 02-05/07-11, Setor Morais, Goiânia/GO, CEP 74.620-385, neste ato representada por Brandão de Sousa Rezende, portador da CI nº 956.284, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 218.983.831-20; Marcelo Reis Perillo, portador da CI nº 780.222, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 350.262.351-15 e Moisés Alves de Oliveira Neto, portador da CI nº 1682832-1745549, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 449.604.841-87; **MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.894.169/0001-86; sediada na Rua Samuel Kruschim, 200, Apto 201, Vila Noal, Patronato, Santa Maria/RS, CEP 97.020-670, neste ato representada por Mauro Marciano Garcia de Freitas, portador da CI nº 8022867959, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 374.624.900-72; **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.817.900/0001-71; sediada na Av. Visconde de Nova Granada, 1105, Vila Grossklauss, Leme/SP, CEP 13.617-400, neste ato representada por Eros Carraro, portador da CI nº 22.370.122-1, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 253.912.708-80 e Josiane Cristina Fusco Carraro, portadora da CI nº 32.571.326-5, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 220.901.608-88; **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87; sediada na Av. Presidente Tancredo Neves, 3269, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-430, neste ato representada por Geraldo Magela de Oliveira, portador da CI nº M – 190.810, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 012.194.136-15, Leonardo Augusto Machado Campos, portador da CI nº M – 2.948.589, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 481.442.906-15 e Marco Aurélio Silva Pereira, portador da CI nº M – 2.285.890, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 493.687.616-04; **CRISTAL PHARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.848/0001-27, sediada na Av. Severino Ballesteros Rodrigues, 3900, Ressaca, Contagem/MG, CEP 32.110-005, neste ato representada

por Luis Renato Guimarães Liveri, portador da CI nº 27.588.062 – X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.323.198-58; Marcelo Falanga Lopes, portador da CI nº 33.145.751-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.691.038-00; Dimas Rafael Gomes, portador da CI nº M – 705.214, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.743.706-00 e Vitor Luis Moya, portador da CI nº 33.767.011-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.709.288-55 ; **ALFALAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, sediada na Av. Alberto Vieira Romão, 1700, Distrito Industrial, Alfenas/MG, CEP 37.135-516, neste ato representada por Magali Aparecida Esteves Pereira, portadora da CI nº M – 4.028.610, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 825.604.396-20 e Natanael Pereira, portador da CI nº M – 4.112.771, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 502.690.546-34, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto O **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS E NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS. BEM COMO ATENDER ORDENS JUDICIAIS.**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A Contratada estará obrigada a fornecer à contratante, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimentos.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, **ordem de fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Os produtos deverão ter validade mínimas de 18 (dezoito) meses a contar da data de seu recebimento pela Farmácia Municipal da Prefeitura de Lagoa Santa;

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 396.360,96 (Trezentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
624	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.30.00
658	02.06.02.10.301.0018.2069.3.3.90.30.00
659	02.06.02.10.301.0018.2069.3.3.90.32.00
663	02.06.02.10.301.0018.2070.3.3.90.32.00
671	02.06.02.10.302.0016.2071.3.3.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de **07 (sete)** dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) O material deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, conforme solicitação escrita ou por fax, a cargo da coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do município de Lagoa Santa-MG.

b) A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos na Farmácia Municipal da Prefeitura de Lagoa Santa, localizada a rua Conde Dolabela, 1172 – Várzea, no horário de 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 17hs00min, devendo o fornecedor agendar a entrega pelo telefone (31) 3688-1426, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelos responsáveis.

c) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores da Farmácia Municipal da Prefeitura de Lagoa Santa.

d) O Município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

e) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

f) As mercadorias constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.

g) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

h) O recebimento ficará condicionado a:

h.1) Para as formas farmacêuticas soluções/suspensões de uso oral/cremes, deverão vir acompanhadas de dosador oral graduado ou equivalente/ aplicadores, que permitam a administração das doses.

h.2) Os medicamentos deverão apresentar-se em forma farmacêutica individualizada, como ampolas, blisters e envelopes. Essas apresentações devem conter o prazo de validade e o número do lote impresso.

h.3) Os medicamentos fornecidos nas embalagens frasco/ampola deverão permitir a adição de solvente específico e remoção de fração do conteúdo, sem a perda do mesmo ou comprometimento de sua esterilidade.

i) Realizar a entrega dos materiais com prazo mínimo de validade de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega.

j) Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Compra.

k) As contratadas deverão enviar, junto com os medicamentos, os Laudos de Análise dos Lotes enviados.

l) O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. O farmacêutico responsável pelo Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e/ou funcionário responsável pelo almoxarifado da Farmácia Municipal serão responsáveis pelo acompanhamento da qualidade, validade e especificação do objeto entregue, que deverá estar em perfeita conformidade com o Edital e com os termos contratuais, ressalvando:

a) O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, reservando-se a Assistência Farmacêutica Municipal o direito de, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade e

quantidade do objeto contratado e consequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.

b) Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 11/09/2017 a 10/09/2018 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento dos itens licitados, conforme necessidades verificadas.
- d) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela solicitação e recebimento, o fornecimento dos itens, objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos.
- e) Realizar o pagamento da Contratada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal.
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços .
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- l) A contratada se obriga a substituir, e/ou reparar, ou repor os materiais/produtos inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, incluindo avarias

no transporte até o local de entrega, assim como aqueles que estiverem em disparidade, com as condições constantes do recipiente da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.

m) Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura deverá constar o local de entrega, a Unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF) e o número da Ata de Registro de Preços.

n) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a servidores do município de Lagoa Santa-MG ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos/equipamentos, impróprios para o uso.

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

p) Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em produtos/equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

q) Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em produtos/equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.

c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente



Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.



Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o PR-Pregão 076/2017, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 076/2017 - Processo Licitatório nº 106/2017** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 11 de setembro de 2017

CONTRATANTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA
GILSON URBANO DE ARAÚJO





Valor Total Geral: 396.360,96 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)

Lagoa Santa, 11 de setembro de 2017

CONTRATANTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GILSON URBANO DE ARAÚJO

CONTRATADAS:

ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
JOSÉ MARIA NOGUEIRA

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
LEANDRO ALVES DOS REIS

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
BRANDÃO DE SOUSA REZENDE E/OU MARCELO REIS PERILLO E/OU MOISÉS
ALVES DE OLIVEIRA NETO

MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EROS CARRARO E/OU JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA E/OU LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPOS E/OU MARCO AURÉLIO SILVA PEREIRA

CRISTAL PHARMA LTDA
LUIS RENATO GUIMARAES LIVERI E/OU MARCELO FALANGA LOPES E/OU
DIMAS RAFAEL GOMES E/OU VITOR LUIS MOYA

ALFALAGOS LTDA
MAGALI APARECIDA ESTEVES PEREIRA E/OU NATANAEL PEREIRA

Testemunhas:

CPF:

086.890.946-79

CPF:



**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 050/2017 celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **PR-Pregão nº 076/2017**.

Empresa: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.945.035/0001-91

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	400	AMP	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/1ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	2,500	1000,00
09	50400	CPR	BIPERIDENO (CLORIDRATO) 2MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,160	8064,00
44	1200	FR	OLEO MINERAL 100% FRASCO 100ML	IMEC	2,100	2520,00
Valor Total R\$ 11.584,00 (onze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)						

Empresa: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 21.681.325/0001-57

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
23	30400	CPR	ESCOPOLAMINA (N-BUTILBROMETO) + DIPIRONA SODICA 10MG + 250MG COMPRIMIDO	PHARLAB	0,400	12160,00
Total: 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais)						

Empresa: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.921.908/0001-21

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
36	12	FAMP	INFLIXIMABE 10 MG/ML, FR/AMP, FRASCO DE 10 ML	CELLTRION	1590,540	19086,48
Total: 19.086,48 (dezenove mil , oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)						

Empresa: MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 94.894.169/0001-86

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	60000	CPR	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1250 MG + 400UI COMPRIMIDO	BIONATUS	0,130	7800,00
24	18000	CPR	ESCOPOLAMINA (N-BUTILBROMETO) 10MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	0,440	7920,00
52	800	AMP	TIAMINA 100 MG/ML SOLUCAO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	CITHOPARMA	6,550	5240,00
Total: 20.960,00 (vinte mil e novecentos e sessenta reais)						

Empresa: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 65.817.900/0001-71

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
40	15600	CPR	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG COMPRIMIDO	PROLOPA BD/ ROCHE	1,070	16692,00





48	720	CPR	RIVAROXABANA 15 MG - COMPRIMIDO	XARELTO/ BAYER	5,520	3974,40
54	2240	CPR	TIORIDAZINA (CLORIDRATO) 200 MG DRAGEA	MELLERIL/ DELTA-VALENT	2,140	4793,60
57	04	AMP	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML SOL. INJ. AMP 4ML	NEBIDO/ BAYER	337,190	1348,76
Total: 26.808,76 (vinte e seis mil oitocentos e oito reais e setenta e seis centavos)						

Empresa: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.269.125/0001-87

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
33	1200	UN	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1500 MG + 1200 MG SACHE	ZODIAC	3,410	4092,00
37	16	FAMP	INSULINA GLARGINA 100 U/ML SOLUCAO INJETAVEL FRASCO 10 ML	SANOFI AVENTIS	241,080	3857,28
38	112	FAMP	INSULINA GLARGINA 100 U/ML SOLUCAO INJETAVEL RÉFIL 3 ML	SANOFI AVENTIS	77,700	8702,40
41	20000	CPR	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 MG COMPRIMIDO	NOVARTIS	0,754	15080,00
43	5040	CPR	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG COMPRIMIDO	ACCORD	5,100	25704,00
Total: 57.435,68 (cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)						

Empresa: CRISTAL PHARMA LTDA
CNPJ: 06.073.848/0001-27

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
45	720	UN	PAZOPANIBE COMPRIMIDO 400 MG	NOVARTIS	128,370	92426,40
Total: 92.426,40 (noventa e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)						

Empresa: ALFALAGOS LTDA
CNPJ: 05.194.502/0001-14

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
04	540	CPR	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG COMPRIMIDO	UCI-FARMA	0,566	305,64
06	360	FAMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI FRASCO-AMPOLOLA PO SUSPENSAO INJETAVEL	TEUTO	8,820	3175,20
10	216000	CPR	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,079	17064,00
12	72000	CPR	CEFALEXINA MONOHIDRATADA 500MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,419	30168,00
13	240	FAMP	CETOPROFENO 100MG FRASCO-AMPOLA PO SOLUCAO INJETAVEL	CRISTALIA	1,558	373,92
18	2100	BSN	DEXAMETASONA (ACETATO) 1MG/G CREME BISNAGA 10G	PRATI DONADUZZI	0,850	1785,00
26	800	AMP	ESCOPOLAMINA (N-BUTILBROMETO) 20 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	UNIÃO QUIMICA	1,189	951,20
28	180	FR	FENOTEROL (BROMIDRATO) 5 MG/ML SOLUCAO INALACAO FR 20ML	PRATI DONADUZZI	3,115	560,70
29	5700	CPS	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA90	MEDQUIMICA	0,324	1846,80
31	300	AMP	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	FARMACE	0,409	122,70
34	180	FAMP	HIDROCORTISONA 500 MG FRASCO-AMPOLA PO SOLUCAO INJETAVEL	TEUTO	5,864	1055,52
39	12000	CX	LANCETAS CAIXA COM 200 UNIDADES.	PONTURA	7,800	93600,00
46	1800	CPR	PREGABALINA 75 MG	MEDQUIMICA	0,906	1630,80
47	300	CPR	QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,312	93,60
49	2400	CPS	SECNIDAZOL 1000MG CAPSULA	PHARLAB	0,505	1212,00
50	480	FR	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML	NATULAB	0,892	428,16
53	240	FR	TIMOLOL (MALEATO) 0,5% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5ML	TEUTO	1,120	268,80
55	2400	CPR	TIZANIDINA 2 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	0,524	1257,60

Valor Total: 155.899,64 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)





CONTRATADAS:

ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
JOSÉ MARIA NOGUEIRA

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
LEANDRO ALVES DOS REIS

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
BRANDÃO DE SOUSA REZENDE E/OU MARCELO REIS PERILLO E/OU MOISÉS
ALVES DE OLIVEIRA NETO

MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EROS CARRARO E/OU JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA E/OU LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPOS E/OU MARCO AURÉLIO SILVA PEREIRA

CRISTAL PHARMA LTDA
LUIS RENATO GUIMARÃES LIVERI E/OU MARCELO FALANGA LOPES E/OU
DIMAS RAFAEL GOMES E/OU VITOR LUIS MOYA

ALFALAGOS LTDA
MAGALI APARECIDA ESTEVES PEREIRA E/OU NATANAEL PEREIRA

Testemunhas: By Duidalle
CPF: 086.890.946-79

Adriana Ger
CPF: 034869246-30

